



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM – SENAC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAPACITAÇÃO E PREPARAÇÃO DE JOVENS PARA O MUNDO DO TRABALHO.**

Pelo presente instrumento público, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI**, Rg nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio da sua unidade Senac Bebedouro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.709.814/0041-85, localizado no endereço PC ABILIO MANOEL, 14, na Cidade de BEBEDOURO, no Estado de SÃO PAULO, CEP 14.700-349, TEL. (11) 3236-2094 / (11) 3236-2098, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal **MAURO DE NARDI COSTA**, portador do RG nº 20798179 e CPF nº 097.458.978-09, para firmarem o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante cláusulas e condições adiantes discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A CONTRATADA em decorrência do Processo nº. 2.339/2024, dispensa nº 023/2024 compromete-se a entregar o objeto nas condições do projeto e proposta comercial até o prazo final deste termo contratual.

**1.2** As execuções do objeto e os prazos de entrega terão início após assinatura do contrato após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento emitida pelo Departamento Solicitante e serão executados de acordo com as especificações conforme termo de referência e Proposta SENAC 54617, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E PAGAMENTO**

**2.1.** - O presente contrato tem prazo de vigência determinada, com início em 09 de setembro de 2024 e término em 12 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Artigo 6º, Inciso XVII, ou Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21;

**2.1.1** - O valor global deste contrato é de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**.



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**2.1.2** Os pagamentos serão realizados de forma mensal mediante apresentação da Nota Fiscal, conferido e atestado pelo Agente Municipal competente, desde que, devidamente registrado junto ao Departamento de Compras deste município, devendo a CONTRATADA no ato da emissão da nota encaminhar uma cópia, nos formatos “xml” e “pdf”, para o seguinte endereço eletrônico de e-mail: [nfe@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:nfe@vistaalegrealto.sp.gov.br) e [educacao@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:educacao@vistaalegrealto.sp.gov.br).

**2.1.3** - Os pagamentos serão realizados na Conta da Matriz Cnpj 03.709.814/0001-98, Banco Do Brasil Agência 3344-8 Cc 95911-1.

**2.1.4** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pelo responsável, acompanhado da respectiva nota fiscal, desde que respeitados os **Critérios de Medição e Cronograma** elencados pelo Departamento de Requisitante e proposta de serviços.

**2.1.5** - A atualização monetária ocorrerá sempre que o efetivo pagamento ocorrer em período superior a 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações pela contratada, o qual, será verificado pela data do ateste na nota fiscal.

**2.1.6** - O pagamento ocorrerá na primeira quarta-feira subsequente à semana da efetiva prestação mensal dos serviços, será processado através de ordem bancária em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**2.1.7** - As despesas resultantes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento geral do Município, através dos códigos:

### FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

|                       |  |  |            |            |           |            |            |  |  |
|-----------------------|--|--|------------|------------|-----------|------------|------------|--|--|
| 1                     | MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA |  |            |            |           |            |            |  |  |
| 01                    | MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA |  |            |            |           |            |            |  |  |
| 01 04                 | SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA               |  |            |            |           |            |            |  |  |
| 010401                | Gabinete do Secretário                         |  |            |            |           |            |            |  |  |
| 12                    | Educação                                       |  |            |            |           |            |            |  |  |
| 12 122                | Administração Geral                            |  |            |            |           |            |            |  |  |
| 12 122 0005           | GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO              |  |            |            |           |            |            |  |  |
| 12 122 0005 2022 0000 | Secretaria de Educação e Cultura               |  |            |            |           |            |            |  |  |
| <b>118</b>            | 3.3.90.39.00                                   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC. | 220.000,00 | 58.500,00  | 0,00      | 278.500,00 |            |  |  |
|                       | 0.01.00  | 200.001  | MDE GERAL  | 226.254,23 |           | 52.245,77  |            |  |  |
|                       | 1.500  |  |            | 41.000,00  |           | 11.245,77  |            |  |  |
| TOTAL ORÇAMENTARIO    |  |  |            | 220.000,00 | 58.500,00 | 0,00       | 278.500,00 |  |  |
|                       |  |  |            | 226.254,23 |           | 52.245,77  |            |  |  |
|                       |  |  |            | 41.000,00  |           | 11.245,77  |            |  |  |
| TOTAL GERAL           |  |  |            | 220.000,00 | 58.500,00 | 0,00       | 278.500,00 |  |  |
|                       |  |  |            | 226.254,23 |           | 52.245,77  |            |  |  |
|                       |  |  |            | 41.000,00  |           | 11.245,77  |            |  |  |

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES.**

**3.1** A contratada se compromete a prestar os serviços conforme as especificações constantes no projeto e proposta 54617 do processo de licitação 2339/2024, Dispensa 023/2024.



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**3.2.** Todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o serviço realizado pela empresa, bem como sobre este contrato, serão de inteira responsabilidade do mesmo;

**3.3** A contratante obriga-se a realizar o pagamento no prazo estimulado no contrato mediante apresentação de documentos fiscais por parte da contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

**4.1** – O atraso injustificado, sujeitará a empresa à multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.

**4.2** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei federal nº. 14.133/21.

**4.3** - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

**4.4** - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**4.5** - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

**4.6** - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

**4.7** - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

**4.8** - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)- Comportar-se de modo inidôneo;
- e)- Fizer declaração falsa;
- f)- Cometer fraude fiscal;



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

g)- Se recusar a assinar o contrato;

h)- Não manter a proposta, injustificadamente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

**5.1-** Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

**5.2-** A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**6.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA**

**7.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS**

**8.1-** Fica vinculado a este contrato a proposta fornecida pela contratada contida nos autos do processo 2.339/2024, Dispensa 023/2024, assim como também, as descrições contidas no Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência que fica disponibilizada à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1-** A fiscalização desse contrato será por meio da Sra. Maria Rita Vieira Cunha, designada em portaria específica.



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, S/P, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Vista Alegre do Alto, 06 de setembro de 2024**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Maria Rita Vieira Cunha

Cargo: Secretária de Educação e Cultura

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Mauro De Nardi Costa

Cargo: Representante Legal

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Adilson Rogério Ferreira**

**CPF: 293.417.838-28**

\_\_\_\_\_  
**Natália Fernanda da Silva Spada**

**CPF: 418.501.858-40**



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **Anexo I- Termo de Ciência e Notificação**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

**CONTRATADO:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 048/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM – SENAC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAPACITAÇÃO E PREPARAÇÃO DE JOVENS PARA O MUNDO DO TRABALHO.

**ADVOGADO** Marina Julião Robes

**N° OAB:** 227.348

**E-mail:** [marina@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:marina@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**ADVOGADO** Marcel Gustavo Bahdur Viera

**N° OAB:** 184.768

**E-mail:** [marcel.bahdur@terra.com.br](mailto:marcel.bahdur@terra.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**Vista Alegre do Alto/SP, 06 de setembro de 2024.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Maria Rita Vieira Cunha

Cargo: Secretária de Educação e Cultura

CPF: 415.851.608-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Mauro De Nardi Costa

Cargo: Representante Legal

CPF: 097.458.978-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

#### **ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

|                    |                       |
|--------------------|-----------------------|
| Nome:              | Luís Antônio Fiorani  |
| Cargo:             | Prefeito Municipal    |
| CPF:               | 033.317.958-79        |
| Período de gestão: | 2017/2020 e 2021/2024 |

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**LUIS ANTONIO FIORANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: [LUISFIORANI@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR](mailto:LUISFIORANI@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR)**





## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28**

**CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

**CNPJ Nº: 03.709.814/0041-85**

**CNPJ Nº: 03.709.814/001-98**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 048/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 06/09/2024**

**VIGÊNCIA: 09/09/2024 a 12/12/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM – SENAC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAPACITAÇÃO E PREPARAÇÃO DE JOVENS PARA O MUNDO DO TRABALHO.**

**VALOR (R\$): R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Vista Alegre do Alto, 06 de setembro de 2024.**

**LUIS ANTONIO FIORANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: [luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br)**

**ASSINATURA: \_\_\_\_\_**